

De: Jurídico ASPPE [mailto:juridico@asppe.org]

Enviada em: quarta-feira, 1 de junho de 2016 16:07

Para: 'taniajusto5@yahoo.com.br'; 'hercules.rozo@gmail.com';
'regina_lacerda@ig.com.br'; 'monicalobarinhas@santos.sp.gov.br';
'maritastefanellijusto7@gmail.com'; 'margaretemallevel@hotmail.com';
'alesafer.fono@gmail.com'; 'sergio@andreoni.us'; 'peixotocicero@hotmail.com';
'pmdgloria@hotmail.com'; 'virginia.pires@uol.com.br';
hugoalmeida@gmail.com; 'virginiateruzzi@santos.sp.gov.br';
'marceljusto@uol.com.br'

Assunto: CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASPPE – PESQUISA, PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO DST/AIDS

A **ASPPE Associação Santista de Pesquisa Prevenção e Educação**, com sede nesta cidade, na Rua Joaquim Távora, nº. 93, conj. 31, Santos/SP, através de sua Diretoria, devidamente representada por sua Presidenta Sra. Tânia Maria Justo, CONVOCA através do presente edital, todos os associados, para Assembleia Extraordinária, com fulcro no artigo 44 e 45 inciso II do Estatuto, para finalidade de adequar-se a categoria e ao processo de Organização SOCIAL, sendo que será realizada na sede da ASPPE, às 10 horas, do dia 13 de junho de 2016, com a seguinte ordem do dia:

1. Retirada das alíneas A, B e C do artigo 51 do Estatuto.
2. Eleição dos membros do Conselho

7º Tabelião de Notas da Comarca de Santos-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia a qual confere com o original.
E dou fé VESTIBULAR em esta com o pelo de autenticidade.

26 ABR. 2016
Barbara Maria Lima da Silva
Escritora

 **ASPPE**.010
Pesquisa, Prevenção e Educação

RTDOPJ Santos
548721

55821

RCPI/SANTOS
PRENOTADO

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASPPE – PESQUISA, PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO DST/AIDS E A ELEIÇÃO DO CONSELHO, REALIZADA, EM 13/06/2016 ÀS 10 HORAS, NA SEDE DA ASPPE NA RUA JOAQUIM TÁVORA, Nº93, CONJ. 31, SANTOS – SÃO PAULO.

Compareceram, à Assembléia Extraordinária, realizada em 13/06/2016 às 10 horas, na sede da ASPPE, situada na Rua Joaquim Távora, nº 93, conj. 31, os seguintes membros:

NOME

ASSINATURA

Érika Maria Justo	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]
Paula Maria Dias Oliveira	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]
Regina Mariana Sacardi	[Assinatura]
Marcelo Fernandes Stefanelli Justo	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]

7º Tabelião de Notas da Comarca de Santos-SP
AUTENTICADO
 Autentico a presente cópia, para que tenha a mesma validade e autenticidade.
 E dou fé no ato somado.

13/06/2016
ABRIL 17
 Passos Carnargo
 Potência Borges
 Talita Menecato
 Maria Lima da Silva
Barbara Maria Lima da Silva
 Escrevente

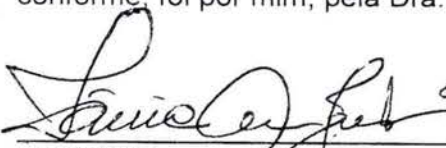
RECOPILADO
 55821

RECOPILADO
 PRENOTADO!



ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Em conformidade com os dispositivos do estatuto social, com fulcro nos artigos 44 e 45 do mesmo, realiza Assembleia Extraordinária aos treze de junho de dois mil e dezesseis, às dez horas, na sede da Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação - ASPPE, inscrita sob nº 71.554.695/0001-00, sita à Rua Joaquim Távora nº 93, conj. 31, Vila Matias, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, reuniram-se membros, conforme assinatura na lista de presença, sendo que compareceram os seguintes membros: Regina Maria Vasconcelos de Lacerda, Hércules Mosteiro Rozo, Virginia Pires da Silva Terezzi, Alessandra Sampaio, Hugo Leonardo de Almeida Silva, Tânia Maria Justo, Paula Maria Dias Glória, Virginia Pires da Silva Terezzi, Marita Guerreiro Stefanelli Justo, advogada da Instituição para realizarem a Assembleia Geral Ordinária de acordo com o edital, a senhora Paula Dias Glória, foi convidada para secretariar Paula Dias Glória, a senhora Tânia começa fazendo a leitura da notificação do Ofício nº. 123/2016 do GAB/SEGES, explicando que o estatuto precisaria ser alterado em razão da habilitação como Organização Social, processo este que tramita sobre o nº. 65.541/2015-42, onde foi solicitada a adequação do estatuto a Lei Municipal Nº. 2947/2013, artigo 11, inciso I, alíneas a, b e c. Dessa forma, a Dra. Marita, leu o texto da referida lei e as alterações necessárias no artigo 51 do Estatuto, sendo estas aprovadas por todos os membros presentes. Em segundo momento foi informada a inscrição de uma única chapa de membros para o Conselho: Regina Maria Vasconcelos de Lacerda, Virginia Pires da Silva Terezzi, Monica Lupião Lobarinhas , Alessandra Sampaio e Paula Maria Dias Glória, dessa forma foi realizada votação, permanecendo eleitos os seguintes membros do conselho, conforme artigo 52 do Estatuto, sendo eleitos para o mandato de 2 (dois) anos: Regina Maria Vasconcelos de Lacerda e Alessandra Sampaio e para o mandato de 04 (quatro) anos os seguintes membros: Monica Lupião Lobarinhas, Virginia Pires da Silva Terezzi e Paula Maria Dias Glória. A presidente Tânia, fez um agradecimento a todos os membros presentes por se prontificarem a auxiliar a ASPPE a conquistar o Título de Organização Social e pelo empenho no trabalho da instituição. Ao final da pauta, os membros da ASPPE informaram que estão muito satisfeitos com o trabalho da presente instituição e todo o reconhecimento que a mesma vem obtendo na cidade de Santos-SP. Não havendo mais assuntos para serem discutidos e estando os presentes na assembleia de acordo com o firmado neste termo, Tânia Maria Justo, presidente, encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, e eu Paula Dias Glória, como secretaria lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, foi por mim, pela Dra. Marita e Senhora Tânia assinada.


 Presidente
 Tânia Maria Justo




 Dra. Marita Guerreiro Stefanelli Justo
 OAB/SP nº 229.142




 Secretária
 Paula Maria Dias Glória



**7ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA
ASPPE- PESQUISA PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO**

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE
CAPÍTULO II	DO QUADRO DE ASSOCIADOS
CAPÍTULO III	DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO
CAPÍTULO IV	DO DIREITO E DEVERES DO ASSOCIADO
CAPÍTULO V	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO VI	DAS ASSEMBLEIAS
CAPÍTULO VII	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO VIII	DA DIRETORIA
CAPÍTULO IX	DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO X	DA SECRETARIA EXECUTIVA
CAPÍTULO XI	DO PROCESSO ELETIVO
CAPÍTULO XII	DA RECEITA E PATRIMÔNIO
CAPÍTULO XIII	DOS LIVROS
CAPÍTULO XIV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO XV	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - A ASPPE - Pesquisa Prevenção e Educação é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 25/04/1994, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da ASPPE - Pesquisa Prevenção e Educação, fica à Joaquim Távora, 93, conj. 31, bairro Vila Mathias, CEP nº 11075-300, Município de Santos, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASPPE - Pesquisa Prevenção e Educação é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da ASPPE - Pesquisa Prevenção e Educação consiste em:

- I – Gerenciar recursos públicos e departamento de recursos humanos na área da Saúde, Educação, Meio Ambiente, Trabalho, Cultura, Esporte, Desenvolvimento Humano e Sócio Econômico;
- II - Estabelecer diagnósticos de Saúde Pública;
- III - Promover o voluntariado;
- IV - Desenvolver programas de sustentabilidade ambiental;
- V - Efetuar Planejamento Estratégico nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, trabalho, cultura; esporte, desenvolvimento humano, social e econômico;
- VI – Desenvolver pesquisas de diagnóstico situacional, bem como proposta de intervenção nas áreas da saúde, educação, meio ambiente, assistência social, trabalho e cidadania;
- VII - Elaborar projetos e programas de saúde, educação, meio ambiente, cultura, esporte e trabalho;
- VIII - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- IX - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- XI - Desenvolver programa especial de atenção aos familiares das crianças e adolescentes;
- XII - Organizar as atividades esportivas, cultural e de complemento educacional;
- XIII – Promover o desenvolvimento econômico social e combate a pobreza;
- XIV - Desenvolver programas especiais de treinamento e capacitação profissional;

RTDCP | Santos
11075-300

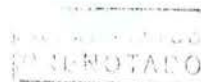
7º Tabelião de Notas da Comarca de Santos-SP

AUTENTICAÇÃO

55821

Autentico e verdadeiro o conteúdo desta cópia a qual confere com o original.
Autenticidade.

26 ABR 2016



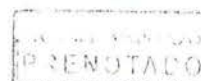
Barbara Maria Lima da Silva
124692

- XV - Desenvolver programas de apoio a geração de emprego e renda, bem como execução de projetos de desenvolvimento local e organização de atividades produtivas;
- XVI - Desenvolver educação ambiental;
- XVII – Promover, executar e desenvolver projetos na área da saúde, assistência social, meio ambiente, educação, cidadania, direitos humanos;
- XVIII – Buscar os recursos necessários seja da iniciativa privada, dos poderes públicos municipais, estaduais e federais ou de iniciativa própria, além de organismos públicos ou privados internacionais, para aplicar nos programas e projetos que visem à concretização dos ideais e objetivos da organização e sua realização plena;
- XIX – Promover gratuitamente a saúde e educação, observando-se a forma complementar das organizações conforme previsto em Lei;
- XX – Administrar, contratar profissionais, executar serviços, gerenciar, coordenar e fomentar de forma parcial ou integral as Unidades de Saúde, como UPA, PSF (Programa de Saúde da Família) UBS e outras afins;
- XXI - Desenvolver projetos para proporcionar o desenvolvimento intelectual do ser humano;
- XXII - Firmar convênios, parcerias ou sociedades com outras entidades públicas ou privadas, ou organizações afins e de apoio como: Universidades, Sistema “S” (SENAC, SENAI, SEBRAE, SENAR, IEL, SENAT, SEST, SESCOOP etc.), Fundações, Entidades Científicas ou Educacionais, bem como com hospitais, clínicas e centros de diagnósticos no apoio à consecução dos objetivos da instituição;
- XXIII - Disponibilizar-se junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federais para o desenvolvimento de projetos de gerenciamento e administração de unidades de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares com promoção gratuita da saúde, contribuindo para a implantação de recursos técnicos de gestão, economia e contenção nas despesas de recursos públicos;
- XXIV – Executar Projetos de Responsabilidade Social Empresarial;
- XXV – Promover a Cultura, defesa e conservação do patrimônio Histórico e artístico;
- XXVI - Estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de crack, outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua
- XXVII – Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XXVIII - Experimentar, de forma não lucrativa, novos modelos socioeducativos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXIX – Disseminar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XXX – Promover a qualidade de vida humana através de atividades de defesa de direitos, científicas, filantrópicas, assistenciais, preventivas, educacionais e/ou literárias;
- XXXI – Trabalhar no combate e no controle de doenças sexualmente transmissíveis e da disseminação do vírus HIV, responsável pela síndrome da imunodeficiência adquirida AIDS, controle esse que inclui não só questões específicas, como amplas abordagens relativas ao direitos humanos, cidadania e qualidade de vida;
- XXXII Desenvolver convênios de cooperação e assistência técnica com entidades especializadas, publicas ou privadas, nacionais ou internacionais podendo ministrar treinamentos profissionais, prestar assessoria técnica e operacional, promover cursos, palestras , conferências seminário e atividades conexas-;
- XXXIII - Promover a inclusão digital;
- XXXIV - Promover ações que contribuam para assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direitos à educação, saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, assistência social, ao transporte público, ao acesso à edificação de uso publico , à habitação , cultura , ao amparo à infância e à maternidade , e de outros que , decorrentes da Constituição e das leis , propiciem seu bem-estar pessoal , social e econômico , bem como dando a prioridade absoluta à criança e aos adolescentes conforme o Estatuto da Criança e o Adolescente – ECA;
- XXXV - Propagar e realizar a promoção de direitos assegurados ao cidadão, buscar a proteção e o desenvolvimento de pessoas em estado de vulnerabilidade social em sintonia com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/2005.;

RTDCPJ Santos
Microfilmagem

-2-

55821



[Handwritten signature]



Notas da Comarca de Santos-SP
AUTENTICAÇÃO
conferência que qual confere com o original

Parágrafo único: ASPPE – Pesquisa, Prevenção e Educação, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, assim os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades a ASPPE, observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Como também, visando cumprir as suas finalidades, a **ASPPE - Pesquisa Prevenção e Educação** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º – A **ASPPE - Pesquisa Prevenção e Educação**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **ASPPE**.

Artigo 7º - A **ASPPE** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro de associado da **ASPPE** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção da **ASPPE** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **ASPPE**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ASPPE**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **ASPPE**, estando isento de pagamentos das anuidades.

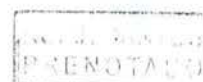
Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ASPPE** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ASPPE**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Barbara Maria Lima da Silva
Estrevo
124607
12460788750

RTB3PI Soares
KAlorafilmex n.º

55821



[Handwritten signature]

AUTENTICAÇÃO

Em presente cópia a qual contém o original.
É válida somente se citada

Artigo 16 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **ASPPE**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ASPPE**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ASPPE**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **ASPPE**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 – Quando o associado que venha receber tratamento e participar das atividades o mesmo fica comprometido a repassar a experiência aos demais associados.



CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I – frequentarem a sede da **ASPPE**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pela **ASPPE**;
- III – participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender os objetivos e finalidades da **ASPPE**;
- III – zelar pelo nome da **ASPPE**;
- IV - participar das atividades da **ASPPE**.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV – grupos de debates,
- V – grupo de produção.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **ASPPE**, indicando um responsável pelas atividades.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 35 - A **ASPPE** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias
- II – conselho de administração
- III – diretoria
- IV – conselho fiscal
- V – secretaria executiva

Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (05) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos, profissionais e institucionais, com mandato conforme determinado na cláusula 51 do presente Estatuto.

Artigo 38 – A diretoria é composta de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 39 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.



CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais ordinários ou extraordinários, sendo órgão supremo de decisão da ASPPE.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração, fiscal e a diretoria
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da ASPPE.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução da ASPPE,
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância

Artigo 46 - A convocação das assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

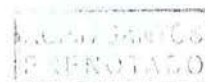
- I – conselho de administração
- II – diretoria
- III – conselho fiscal,
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.



REPUBLICAÇÃO
- 6 -

55821



Assinaturas manuscritas de dois indivíduos.

CAPÍTULO VII DO - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 51 - O conselho de administração é composto por cinco membros, sendo:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral de cada área afim;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Artigo 52 – É obrigatório que o conselho de administração atenda os requisitos dispostos nos incisos I a VII, como segue:

- I – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito Municipal, do Vice- Prefeito Municipal dos Secretários Municipais e do Controlador Geral do Município;
- II- os membros eleitos ou indicados para compor o conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;
- III – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- IV – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- V– o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI– os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VII– os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Artigo 53 - São atribuições privativas do conselho de administração:

- I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV – designar e dispensar os membros da diretoria;
- V – fixar a remuneração dos membros da diretoria, em caso de serem remunerados;
- VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII – aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

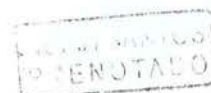
Artigo 54 - Compete a diretoria:

- I – representar a ASPPE aos seus atos
- II – convocar assembleias



RTDC71 Santos
CNPJ nº 06.940.240/0001-91

55821



- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar a ASPPE.
- VI – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- VII - Executar o programa anual de atividades da Associação;
- VIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX – Constituição de Comissão Técnica para analisar, aprovar e monitorar os projetos da Associação;

Artigo 55 – A Diretoria da ASPPE será constituída pelos cargos descritos abaixo, além daqueles cargos criados pelo Regulamento Interno, a fim de atender as necessidades prementes da Associação.

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;

Paragrafo Único – É vedada a participação de servidores públicos na Diretoria, limitando-se apenas a participação nos conselhos da Entidade.

Artigo 56 – A diretoria se reunirá no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Artigo 57 – Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ASPPE, no limite de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro – Serão solidariamente responsáveis os diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei e com as disposições estatutárias.

Parágrafo Segundo – Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelo prejuízo causados à ASPPE por dolo.

Parágrafo Terceiro – A ASPPE não responderá pelos atos que se refere aos parágrafos 1º e 2º deste artigo a não ser que os tenha validamente ratificado ou dela haja tirado proveito.

Artigo 58 – São inelegíveis para a diretoria, além de pessoas impedidas por lei, os condenados a pena, que vede, ainda que temporariamente, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno.

Artigo 59 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a ASPPE , ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Indicar, se for o caso , auxiliares a serem contratados pela ASPPE.

Artigo 60 – Compete ao Vice- Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância , até o seu término;
- III – Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

RTDCR, I Santos
Associação Brasileira de

- 8 -

55821

PRENOTADO



Artigo 61 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular,
- II – suplente.

Artigo 62 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembleias
- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas.

Artigo 63 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 64 - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 65 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPITULO X - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da ASPPE, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- I – administrar a ASPPE sob comando do conselho de administração,
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III – organizar os planos de trabalho,
- IV – procurar meios de atualizar a ASPPE.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

RTDOPJ Santos
Associação de Pais e Membros

- 9 -

55821



- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 73 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ASPPE**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 74 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ASPPE**.

Artigo 75 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 76 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 77 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – titulo de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 78 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 79 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 80 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

CAPÍTULO XII - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 81 - Constitui receita da **ASPPE**:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;

- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – patrocínios;
- XVII – quotas de participação;
- XVIII – resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX – contratos de gestão e administração;
- XX – termos de parceria;
- XXI – termos de cooperação;
- XXII – convênios,
- XXIII – conversão de multa sociais.

Artigo 82 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ASPPE**.

Artigo 83 - O patrimônio da **ASPPE** será constituído de bens identificados através de escritura pública, havendo previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros de correntes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de organização social da mesma área de atuação, ou ao patrimônio de pessoa jurídica de direito públicos, na proporção dos recursos e bens a estes alocados.

Artigo 84 – É expressamente proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **ASPPE**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 – A **ASPPE** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII - Dos Livros

Artigo 87 - A **ASPPE** manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões
- II – livro de ata das assembleias e reuniões
- III – livros fiscais e contábeis,
- IV – demais livros exigidos pelas legislações

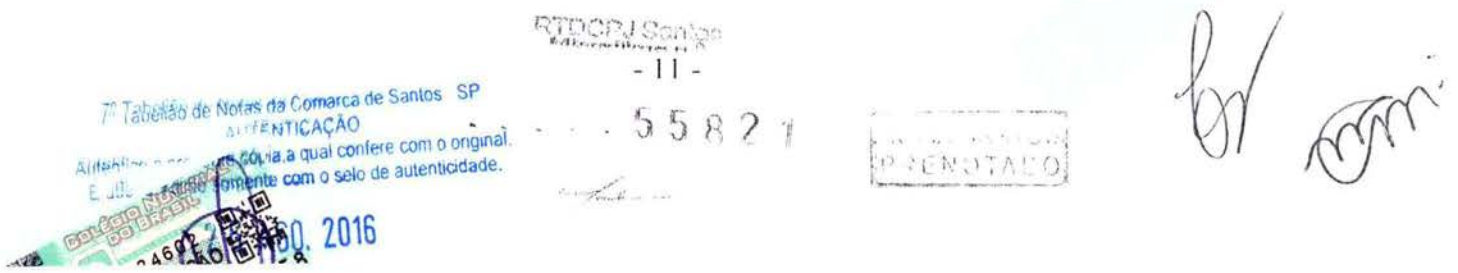
Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da **ASPPE**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede da **ASPPE**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 91 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.



Artigo 92 – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e diretoria não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **ASPPE**.

Artigo 93 - Para a extinção da **ASPPE**, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente.

Artigo 94 - Dentro das atividades da **ASPPE** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 95 - Nas atividades da **ASPPE** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 96 - A **ASPPE** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 97 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração e fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 98 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 99 - O exercício financeiro e fiscal da **ASPPE**,coincidirá com o ano civil.

Artigo 100 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 101 - Atendido o dispositivo das legislações pertinentes, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse publico, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASPPE**,

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 92 do presente estatuto, o patrimônio liquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ASPPE**,

V – na hipótese da **ASPPE**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ASPPE** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitadas, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

7º Tabelaio de Vips da Comarca de São José do Rio Preto - SP
A prestação de conta a serem observadas pela **ASPPE** fica determinado no mínimo:

AUTENTICACÃO

Autentico a presente cópia a qual confere com o original.
E Jou fé Váldio somente com o selo de autenticidade.

RTDCE/19

20 AGU 2016

PA. de Juiz de Paz e Promotor
Rajana Borges

55821

PROTASO

- a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
- b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
- c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela **ASPPE**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
- e – elaborar balanço social em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,
- f- obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução de contrato de gestão.

Artigo 102 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 103 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 104 – A **ASPPE** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

Artigo 105 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **ASPPE**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 106 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 107 – A **ASPPE** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único:

Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 108 – A **ASPPE** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 109 - A **ASPPE** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de assistência social e ambiental com atividade similar para consecução dos seus objetivos.

Artigo 110 – O atendimento da **ASPPE** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 111 - A **ASPPE** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 112 – A **ASPPE** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 113 – A **ASPPE**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

Tabulão de Notas da Comarca de Santos SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, a qual confere com o original.
E não te válido somente com o selo de autenticidade.

26 AGO 2016

Pâmela Viana
Escritório de Registro de Imóveis

RTDOPJ Santos
-13-

55821

SECRETARIA DE NOTAS
ENOTADO

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 114 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 115 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 116 – O grupo gestor de transição terá mandato até 13/01/2016, e a partir da próxima eleição terá mandato de três (03) anos, entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: cinco titulares
- II – diretoria: presidente e vice presidente
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

7º Tabelião de Notas da Comarca de Santos - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, a qual confere com o original.
E não é Válido somente com o selo de autenticidade.

RTDCPU Santos
- 14 -

55821



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Artigo 117 – Compete ao grupo gestor de transição:

- I – estruturar a **ASPPE**,
- II – constituir os conselhos dos profissionais,
- III – estruturar plano de trabalho,
- IV – elaborar normas e regras internas,
- V – estruturar os procedimentos e documentos para sua adequação para certificação,
- VI – recadastramento de associados.

Artigo 118 – Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 119 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Santos (SP), 13 de junho de 2016

Presidente - **TÂNIA MARIA JUSTO**

Advogado- **MARITA GUERREIRO STEFANELLI JUSTO**
OAB/SP nº. 229.142



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS P. N. DO 2º. SUBDISTRITO
Av. Washington Luiz, 61 - Vila Mathias - Santos-SP
Bel. Aldir Rascopal Monte Bello - Oficial Titular
Reconheço 2 firma(s) por semelhança s/valor declarado de:
MARITA GUERREIRO STEFANELLI JUSTO E TÂNIA MARIA JUSTO///
Santos, 14 de junho de 2016.
Em test. da verdade: P: 180 - C:339811
Fábio José Ferreira - Substituto do Oficial
Vlr: R\$ 10,70. (Selos): 27322-0956AA



Oficial de Registro Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP Rua Amador Bueno n. 70 - Centro - CEP. 11013-150 - Santos/SP		
Emol.	R\$ 151,47	Prenotado sob o n. 69.384 em 31/05/2016.
Estado	R\$ 43,01	Registrado e microfilmado hoje, sob o n.
Ipsesp	R\$ 22,24	55.821 do Registro Civil das Pessoas
R. Civil	R\$ 7,98	Jurídicas.
T. Justiça	R\$ 10,36	Anotado a margem do lançamento n.
M. Público	R\$ 7,29	54.574/02/02/2016 do livro protocolo.
ISS	R\$ 3,02	

Santos/SP, 23 de Junho de 2016.

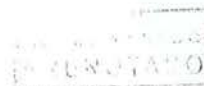
Andrea Barros da Costa
Substituta

Total R\$ 245,37
Selos e taxas Recolhidos p/verba

7º Tabelião de Notas da Comarca de Santos SP
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia a qual confere com o original.
E sou fe válido somente com o selo de autenticidade.

- 15 -



Handwritten signature or initials.

RTDCPJ Santos

55821



ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Em conformidade com os dispositivos do estatuto social, artigos nº 44 e 45, realizou Assembleia Extraordinária, em oito de novembro de 2016, às dez horas da manhã, na sede da ASPPE – PESQUISA, PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO, inscrita sob nº 71.554.695/0001-00, sita à Rua Joaquim Távora nº 93, conj. 31, Vila Matias, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, reuniram-se membros, conforme assinatura na lista de presença, sendo que compareceram os seguintes membros: Regina Maria Vasconcelos de Lacerda, Hércules Mosteiro Roza, Margarete Dias Malleval, Alessandra Sampaio, Hugo Leonardo de Almeida Silva, Tânia Maria Justo, Paula Dias Glória, Monica Lupião Lobarinhas, Marita Guerreiro Stefanelli Justo, advogada da Instituição para alteração do estatuto, a Dra. Marita, foi convidada para secretariar, a senhora Tânia começa fazendo a leitura dos itens a serem discutidos no Estatuto e a inclusão das referências a Lei de aprendizagem, explicando que o estatuto precisaria ser alterado em razão disso, na reunião foram inseridos no artigo 4º os incisos XXXVI, XXXVII, XXXVIII, bem como no artigo 46 foram reduzidos os prazos para envio de notificação das assembleias da instituição, foi excluído o artigo 112 que estava em duplicidade, contendo o estatuto 118 artigos no total, revisados e acordados entre todos os presentes, que aprovaram as modificações, realizadas, que neste momento específicas, que passo a mencionar: a Inclusão de incisos no artigo 4º, “XXXVI – Desenvolver programas de assistência à criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade social; XXXVII – Proporcionar Assistência, capacitação e desenvolvimento para o adolescente, desenvolvendo atividades e formação técnico- profissional metódica, em conformidade com a Lei Federal nº. 5598/2005, artigo 8º, inciso III; XXXVIII – Capacitar e qualificar jovens, como entidade formadora em programas de aprendizagem, conforme Lei Federal nº. 5598/2005. Como também, foram reduzidos os prazos do artigo 46: I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de sete (07) dias corridos; II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos, o comunicado pode ser feito através de email (correspondência eletrônica). A presidente Tânia fez um agradecimento a todos os membros presentes por se prontificarem a auxiliar a ASPPE . Ao final da pauta, os membros da ASPPE informaram que estão muito satisfeitos com o trabalho da presente instituição e todo o reconhecimento que a mesma vem obtendo na cidade de Santos-SP. Não havendo mais assuntos para serem discutidos e estando os presentes na assembleia de acordo com o firmado neste termo, Tânia Maria Justo, presidente, encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, a



ASPPE - Pesquisa , Prevenção e Educação

CNPJ 71.554.695/0001-00

secretaria nomeada, lavrou a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os membros e assinada por um membro presente, pela secretária e pela presidente da ASPPE.



 Presidente
 Tânia Maria Justo



 Paula Dias Glória

Secretaria
 Dra. Marita Guerreiro Stefanelli Justo
 OAB/SP nº 229.142

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS P. N. DO 2º SUBDISTRITO
 Av. Washington Luiz, 41 - Vila Mathias - Santos-SP
 Bel. Aldir Pascoal Monte Bello - Oficial Titular
 Reconheço 2 firma(s) por semelhança e/valor declarado de:
 MARITA GUERREIRO STEFANELLI JUSTO e TÂNIA MARIA JUSTO//
 Santos, 09 de novembro de 2016, Nº: 482956439289931
 Em test. _____ da Verdade. P: 95 - C:364421
 Fábio José Peres de Azevedo Oficial
 Vistos 10, 70, _____
 Valida e pode ser objeto de Autenticidade
 REGISTRO CIVIL SANTOS-SP 2º SUBDISTRITO
 122671
 FIRMA 2
 0956AA0028031

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS P. N. DO 2º SUBDISTRITO
 Av. Washington Luiz, 41 - Vila Mathias - Santos-SP
 Bel. Aldir Pascoal Monte Bello - Oficial Titular
 Reconheço 1 firma(s) por semelhança e/valor declarado de:
 PAULA MARIA DIAS GLÓRIA//
 Santos, 09 de novembro de 2016, Nº: 1168360494783
 Em test. _____ da Verdade. P: 95 - C:364421
 Fábio José Peres de Azevedo Oficial
 Vistos 5, 35, _____
 Valida e pode ser objeto de Autenticidade
 REGISTRO CIVIL SANTOS-SP 2º SUBDISTRITO
 122671
 FIRMA 1
 0956AA0309139

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 DE SANTOS - SP
 Título prenotado e não registrado
 nº 70.659

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP
 Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP. 11060-000 - Santos/SP

Prenotado sob o n. **70.659** em 09/11/2016, arquivado e microfilmado sob
 n. **56.618**.

Santos/SP, 14 de Novembro de 2016.

 Marcelo da Costa Alvarenga
 Oficial

RTDCPJ Santos
 Microfilme nº

..... 56618



ASPPE
 Pesquisa Prevenção e Educação
 CNPJ 71.554.695/0001-00

Lista de Presença

Assembléia Extraordinária para alteração do Estatuto da ASPPE_Pesquisa Prevenção e Educação

Data: 08 de NOVEMBRO de 2016.

Nome Completo

Assinatura

Lúcia Maria Justo	[Assinatura]
Arceluis Moskero Rosa	[Assinatura]
Alexandra Tampus Leveina	[Assinatura]
Martha Queiroz Delmollino	[Assinatura]
Paula Maria Dias Abreu	[Assinatura]
Monica Lupat Sabaino	[Assinatura]
Regina Naura I de Saavedra	[Assinatura]
Margarete Dias Malhada	[Assinatura]

RTDCPJ Santos
 Microfilme n.º

556618

PRENOTADO

**8ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA
ASPPE- PESQUISA PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO**

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE
CAPÍTULO II	DO QUADRO DE ASSOCIADOS
CAPÍTULO III	DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO
CAPÍTULO IV	DO DIREITO E DEVERES DO ASSOCIADO
CAPÍTULO V	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO VI	DAS ASSEMBLEIAS
CAPÍTULO VII	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO VIII	DA DIRETORIA
CAPÍTULO IX	DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO X	DA SECRETARIA EXECUTIVA
CAPÍTULO XI	DO PROCESSO ELETIVO
CAPÍTULO XII	DA RECEITA E PATRIMÔNIO
CAPÍTULO XIII	DOS LIVROS
CAPÍTULO XIV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO XV	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - A ASPPE - Pesquisa Prevenção e Educação é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 25/04/1994, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da ASPPE - Pesquisa Prevenção e Educação, fica à Joaquim Távora, 93, conj. 31, bairro Vila Mathias, CEP nº 11075-300, Município de Santos, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASPPE - Pesquisa Prevenção e Educação é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da ASPPE - Pesquisa Prevenção e Educação consiste em:

I - Gerenciar recursos públicos e departamento de recursos humanos na área da Saúde, Educação, Meio Ambiente, Trabalho, Cultura, Esporte, Desenvolvimento Humano e Sócio Econômico;

II - Estabelecer diagnósticos de Saúde Pública;

III - Promover o voluntariado;

IV - Desenvolver programas de sustentabilidade ambiental;

V - Efetuar Planejamento Estratégico nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, trabalho, cultura; esporte, desenvolvimento humano, social e econômico;

VI - Desenvolver pesquisas de diagnóstico situacional, bem como proposta de intervenção nas áreas da saúde, educação, meio ambiente, assistência social, trabalho e cidadania;

VII - Elaborar projetos e programas de saúde, educação, meio ambiente, cultura, esporte e trabalho;

- VIII - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- IX - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- XI - Desenvolver programa especial de atenção aos familiares das crianças e adolescentes;
- XII - Organizar as atividades esportivas, cultural e de complemento educacional;
- XIII - Promover o desenvolvimento econômico social e combate a pobreza;
- XIV - Desenvolver programas especiais de treinamento e capacitação profissional;
- XV - Desenvolver programas de apoio a geração de emprego e renda, bem como execução de projetos de desenvolvimento local e organização de atividades produtivas;
- XVI - Desenvolver educação ambiental;
- XVII - Promover, executar e desenvolver projetos na área da saúde, assistência social, meio ambiente, educação, cidadania, direitos humanos;
- XVIII - Buscar os recursos necessários seja da iniciativa privada, dos poderes públicos municipais, estaduais e federais ou de iniciativa própria, além de organismos públicos ou privados internacionais, para aplicar nos programas e projetos que visem à concretização dos ideais e objetivos da organização e sua realização plena;
- XIX - Promover gratuitamente a saúde e educação, observando-se a forma complementar das organizações conforme previsto em Lei;
- XX - Administrar, contratar profissionais, executar serviços, gerenciar, coordenar e fomentar de forma parcial ou integral nas Unidades de Saúde, como UPA, PSF (Programa de Saúde da Família) UBS, bem como administração e gerência de hospitais públicos e privados e outras afins;
- XXI - Desenvolver projetos para proporcionar o desenvolvimento intelectual do ser humano;
- XXII - Firmar convênios, parcerias ou sociedades com outras entidades públicas ou privadas, ou organizações afins e de apoio como: Universidades, Sistema "S" (SENAC, SENAI, SEBRAE, SENAR, IEL, SENAT, SEST, SESCOOP etc.), Fundações, Entidades Científicas ou Educacionais, bem como com hospitais, clínicas e centros de diagnósticos no apoio à consecução dos objetivos da instituição;
- XXIII - Disponibilizar-se junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federais para o desenvolvimento de projetos de gerenciamento e administração de unidades de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares com promoção gratuita da saúde, contribuindo para a implantação de recursos técnicos de gestão, economia e contenção nas despesas de recursos públicos;
- XXIV - Executar Projetos de Responsabilidade Social Empresarial;
- XXV - Promover a Cultura, defesa e conservação do patrimônio Histórico e artístico;
- XXVI - Estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de crack, outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua
- XXVII - Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XXVIII - Experimentar, de forma não lucrativa, novos modelos socioeducativos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXIX - Disseminar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XXX - Promover a qualidade de vida humana através de atividades de defesa de direitos, científicas, filantrópicas, assistenciais, preventivas, educacionais e/ou literárias;
- XXXI - Trabalhar no combate e no controle de doenças sexualmente transmissíveis e da disseminação do vírus HIV, responsável pela síndrome da imunodeficiência adquirida AIDS.

controle esse que inclui não só questões específicas, como amplas abordagens relativas ao direitos humanos, cidadania e qualidade de vida;

XXXII Desenvolver convênios de cooperação e assistência técnica com entidades especializadas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais podendo ministrar treinamentos profissionais, prestar assessoria técnica e operacional, promover cursos, palestras, conferências seminário e atividades conexas-;

XXXIII - Promover a inclusão digital;

XXXIV - Promover ações que contribuam para assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direitos à educação, saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, assistência social, ao transporte público, ao acesso à edificação de uso público, à habitação, cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, bem como dando a prioridade absoluta à criança e aos adolescentes conforme o Estatuto da Criança e o Adolescente – ECA;

XXXV - Propagar e realizar a promoção de direitos assegurados ao cidadão, buscar a proteção e o desenvolvimento de pessoas em estado de vulnerabilidade social em sintonia com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/2005.;

XXXVI – Desenvolver programas de assistência à criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade social.

XXXVII – Proporcionar Assistência, capacitação e desenvolvimento para o adolescente, desenvolvendo atividades e formação técnico- profissional metódica, em conformidade com a Lei Federal nº. 5598/2005, artigo 8º, inciso III.

XXXVIII – Capacitar e qualificar jovens, como entidade formadora em programas de aprendizagem, conforme Lei Federal nº. 5598/2005.

Parágrafo único: ASPPE – Pesquisa, Prevenção e Educação, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, assim os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades a ASPPE, observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Como também, visando cumprir as suas finalidades, a **ASPPE - Pesquisa Prevenção e Educação** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º – A **ASPPE - Pesquisa Prevenção e Educação**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **ASPPE**.

Artigo 7º - A **ASPPE** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro de associado da **ASPPE** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,

Microfilme n.º 56618

- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção da **ASPPE** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **ASPPE**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ASPPE**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **ASPPE**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ASPPE** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ASPPE**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **ASPPE**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.


CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

RTDCP, J. Santos
Microfilme n.º

56618



Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ASPPE**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ASPPE**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **ASPPE**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 – Quando o associado que venha receber tratamento e participar das atividades o mesmo fica comprometido a repassar a experiência aos demais associados.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I – frequentarem a sede da **ASPPE**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pela **ASPPE**;

RTDCPJ Santos
Microfilme n.

.. 56618

SECRETARIA







- III – participar das assembleias;
- IV – aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender os objetivos e finalidades da ASPPE;
- III – zelar pelo nome da ASPPE;
- IV – participar das atividades da ASPPE.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV – grupos de debates,
- V – grupo de produção.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da ASPPE, indicando um responsável pelas atividades.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 35 - A ASPPE é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias
- II – conselho de administração
- III – diretoria
- IV – conselho fiscal
- V – secretaria executiva

Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (05) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos, profissionais e institucionais, com mandato conforme determinado na cláusula 51 do presente Estatuto.

Artigo 38 – A diretoria é composta de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 39 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS

RTDCP, J. Santos
Microfilme n.º

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais ordinários ou extraordinários, sendo órgão supremo de decisão da ASPPE.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração, fiscal e a diretoria
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas ✓

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da ASPPE.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto ✓
- III – dissolução da ASPPE, ✓
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância

Artigo 46 - A convocação das assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de sete (07) dias corridos,
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos, o comunicado pode ser feito através de email (correspondência eletrônica).
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

... 8. . 56618

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – diretoria
- III – conselho fiscal,
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

CAPÍTULO VII DO - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 51 - O conselho de administração é composto por cinco membros, sendo:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral de cada área afim;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Artigo 52 – É obrigatório que o conselho de administração atenda os requisitos dispostos nos incisos I a VII, como segue:

- I – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito Municipal, do Vice- Prefeito Municipal dos Secretários Municipais e do Controlador Geral do Município;
- II- os membros eleitos ou indicados para compor o conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;
- III – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- IV – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- V– o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI– os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VII– os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Artigo 53 - São atribuições privativas do conselho de administração:

- I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV – designar e dispensar os membros da diretoria;
- V – fixar a remuneração dos membros da diretoria, em caso de serem remunerados;
- VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII – aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Artigo 54 - Compete a diretoria:

- I – representar a ASPPE aos seus atos
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar a ASPPE.
- VI – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- VII - Executar o programa anual de atividades da Associação;
- VIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX – Constituição de Comissão Técnica para analisar, aprovar e monitorar os projetos da Associação;

Artigo 55 – A Diretoria da ASPPE será constituída pelos cargos descritos abaixo, além daqueles cargos criados pelo Regulamento Interno, a fim de atender as necessidades prementes da Associação.

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;

Parágrafo Único – É vedada a participação de servidores públicos na Diretoria, limitando-se apenas a participação nos conselhos da Entidade.

Artigo 56 – A diretoria se reunirá no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Artigo 57 – Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ASPPE, no limite de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro – Serão solidariamente responsáveis os diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei e com as disposições estatutárias.

Parágrafo Segundo – Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelo prejuízo causados à ASPPE por dolo.

Parágrafo Terceiro – A ASPPE não responderá pelos atos que se refere aos parágrafos 1º e 2º deste artigo a não ser que os tenha validamente ratificado ou dela haja tirado proveito.

Artigo 58 – São inelegíveis para a diretoria, além de pessoas impedidas por lei, os condenados a pena, que vede, ainda que temporariamente, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno.

Artigo 59 – Compete ao Presidente:

RTDCPJ Santos
Microfilme n°

F. . . 10 . . 56618
- 9 -



- I – Representar a ASPPE , ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Indicar, se for o caso , auxiliares a serem contratados pela ASPPE.

Artigo 60 – Compete ao Vice- Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância , até o seu término;
- III – Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 61 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular,
- II – suplente.

Artigo 62 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembleias
- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas.

Artigo 63 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 64 - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 65 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPITULO X - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da ASPPE, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar a **ASPPE** sob comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar a **ASPPE**.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 73 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ASPPE**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 74 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ASPPE**.

Artigo 75 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 76 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 77 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG
- II - CPF
- III - comprovante de residência
- IV - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física
- V - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 78 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

Artigo 79 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 80 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

CAPÍTULO XII - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 81 - Constitui receita da **ASPPE**:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – patrocínios;
- XVII – quotas de participação;
- XVIII – resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX – contratos de gestão e administração;
- XX – termos de parceria;
- XXI – termos de cooperação;
- XXII – convênios,
- XXIII – conversão de multa sociais.

RTDCP J Santos
Microfilm n.º

... 13 . 566 18



Artigo 82 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ASPPE**.

Artigo 83 - O patrimônio da **ASPPE** será constituído de bens identificados através de escritura pública, havendo previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros de correntes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de organização social da mesma área de atuação, ou ao patrimônio de pessoa jurídica de direito públicos, na proporção dos recursos e bens a estes alocados.

Artigo 84 - É expressamente proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.



Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **ASPPE**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 - A **ASPPE** poderá constituir fundos como: **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII - Dos Livros

Artigo 87 - A **ASPPE** manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das assembleias e reuniões
- II- livro de ata das assembleias e reuniões
- III- livros fiscais e contábeis,
- IV- demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da **ASPPE**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede da **ASPPE**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 91 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 92 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e diretoria não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **ASPPE**.

Artigo 93 - Para a extinção da **ASPPE**, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local.
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente.

Artigo 94 - Dentro das atividades da **ASPPE** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

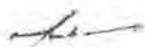
Artigo 95 - Nas atividades da **ASPPE** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 96 - A **ASPPE** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

RTDCPJ Santos
Microfilme n°

F. 14 . 56618

- 13 -



Artigo 97 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração e fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 98 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 99 - O exercício financeiro e fiscal da **ASPPE**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 100 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 101 - Atendido o dispositivo das legislações pertinentes, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASPPE**,

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 92 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ASPPE**,

V – na hipótese da **ASPPE**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal.

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ASPPE** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pela **ASPPE** fica determinado no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ASPPE**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

f- obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução de contrato de gestão.

Artigo 102 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 103 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 104 – A ASPPE poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

Artigo 105 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da ASPPE, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 106 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 107 – A ASPPE poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único:

Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 108 – A ASPPE constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 109 - A ASPPE poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de assistência social e ambiental com atividade similar para consecução dos seus objetivos.

Artigo 110 – O atendimento da ASPPE respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 111 - A ASPPE poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 112 – A ASPPE, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 113 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 114 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 115 – O grupo gestor de transição terá mandato até 13/01/2016, e a partir da próxima eleição terá mandato de três (03) anos, entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: cinco titulares
- II – diretoria: presidente e vice presidente
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 116 – Compete ao grupo gestor de transição:

- I – estruturar a ASPPE,
- II – constituir os conselhos dos profissionais,
- III – estruturar plano de trabalho,
- IV – elaborar normas e regras internas.

RTDCPJ Santos
Microfilme H.

56618

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

- V – estruturar os procedimentos e documentos para sua adequação para certificação,
- VI – recadastramento de associados.

Artigo 117 – Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 118 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Santos (SP), 08 de novembro de 2016




Presidente - TÂNIA MARIA JUSTO



Advogado- MARITA GUERREIRO STEFANELLI JUSTO
OAB/SP nº. 229.142



REGISTRO CIVIL DE SANTOS-SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS - SP

FIRMA 1

0958AA0309143

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL SANTOS, Nº. 0022, SUBDISTRITO
Av. Washington Luiz, 146 - Vila Mathias - Santos-SP
Bel. Adil. Pascoal, Moisés Bello - Oficial Titular

Reconheço (firmas) por serem verdadeiras o valor declarado de
TÂNIA MARIA JUSTO

Santos, 09 de novembro de 2016. Ar:157740636740217

Ex. test.:
Sérgio José Peres - Oficial

Via: RT 5,35. (2016) - 07143-0956AA

Autenticidade: 400

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP
Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP. 11060-000 - Santos/SP

Emol.	R\$ 156,02	Prenotado sob o n. 70.659 em 09/11/2016.
Estado	R\$ 44,30	Registrado e microfilmado hoje, sob o n.
Ípesp	R\$ 22,91	56.618 do Registro Civil das Pessoas
R. Civil	R\$ 8,22	Jurídicas.
T. Justiça	R\$ 10,67	Anotado a margem do lançamento n.
M. Público	R\$ 7,51	55.821/23/06/2016 do livro protocolo.
ISS	R\$ 3,12	

Santos/SP, 14 de Novembro de 2016.
Marcelo da Costa Alvaranga
Oficial

Total R\$ 252,75
Selos e taxas Recolhidos p/verba

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS - SP

Título prenotado e não registrado

70 659

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º



ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Em conformidade com os dispositivos do estatuto social, artigos nº 44 e 45, realizou Assembleia Extraordinária, em oito de novembro de 2016, às dez horas da manhã, na sede da ASPPE – PESQUISA, PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO, inscrita sob nº 71.554.695/0001-00, sita à Rua Joaquim Távora nº 93, conj. 31, Vila Matias, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, reuniram-se membros, conforme assinatura na lista de presença, sendo que compareceram os seguintes membros: Regina Maria Vasconcelos de Lacerda, Hércules Mosteiro Roza, Margarete Dias Mallevall, Alessandra Sampaio, Hugo Leonardo de Almeida Silva, Tânia Maria Justo, Paula Dias Glória, Monica Lupião Lobarinhas, Marita Guerreiro Stefanelli Justo, advogada da Instituição para alteração do estatuto, a Dra. Marita, foi convidada para secretariar, a senhora Tânia começa fazendo a leitura dos itens a serem discutidos no Estatuto e a inclusão das referências a Lei de aprendizagem, explicando que o estatuto precisaria ser alterado em razão disso, na reunião foram inseridos no artigo 4º os incisos XXXVI, XXXVII, XXXVIII, bem como no artigo 46 foram reduzidos os prazos para envio de notificação das assembleias da instituição, foi excluído o artigo 112 que estava em duplicidade, contendo o estatuto 118 artigos no total, revisados e acordados entre todos os presentes, que aprovaram as modificações, realizadas, que neste momento específicas, que passo a mencionar: a Inclusão de incisos no artigo 4º, *“XXXVI – Desenvolver programas de assistência à criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade social; XXXVII – Proporcionar Assistência, capacitação e desenvolvimento para o adolescente, desenvolvendo atividades e formação técnico- profissional metódica, em conformidade com a Lei Federal nº. 5598/2005, artigo 8º, inciso III; XXXVIII – Capacitar e qualificar jovens, como entidade formadora em programas de aprendizagem, conforme Lei Federal nº. 5598/2005.* Como também, foram reduzidos os prazos do artigo 46: *I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de sete (07) dias corridos; II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos, o comunicado pode ser feito através de email (correspondência eletrônica).* A presidente Tânia fez um agradecimento a todos os membros presentes por se prontificarem a auxiliar a ASPPE . Ao final da pauta, os membros da ASPPE informaram que estão muito satisfeitos com o trabalho da presente instituição e todo o reconhecimento que a mesma vem obtendo na cidade de Santos-SP. Não havendo mais assuntos para serem discutidos e estando os presentes na assembleia de acordo com o firmado neste termo, Tânia Maria Justo, presidente, encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, a




ASPPE - Pesquisa , Prevenção e Educação

CNPJ 71.554.695/0001-00

secretaria nomeada, lavrou a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os membros e assinada por um membro presente, pela secretária e pela presidente da ASPPE.



Presidente
Tânia Maria Justo



Paula Dias Glória



Secretária
Dra. Marita Guerreiro Stefanelli Justo
OAB/SP n° 229.142

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS P. N. DO 2º. SUBDISTRITO
Av. Washington Luiz, 61 - Vila Mathias - Santos-SP
Bel. Aldir Pascoal Monte Bello - Oficial Titular

Reconheço 2 (duas) firmas(s) por semelhança e/valor declarado de:
MARTA GUERREIRO STEFANELLI JUSTO E TÂNIA MARIA JUSTO
Santos, 07 de novembro de 2016. A:462957743824013
Em test. ...
Abto José Penha - Substituto do Oficial
Virt: 10,70 - Tel: 013 33032-095444

REGISTRO CIVIL SANTOS-SP 2º SUBDISTRITO

122671
FIRMA 2
0956AA0028032

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS P. N. DO 2º. SUBDISTRITO
Av. Washington Luiz, 61 - Vila Mathias - Santos-SP
Bel. Aldir Pascoal Monte Bello - Oficial Titular

Reconheço 1 (uma) firma(s) por semelhança e/valor declarado de:
PAULA MARIA DIAS GLÓRIA
Santos, 09 de novembro de 2016. A:211009176730875
Em test. ...
Abto José Penha - Substituto do Oficial
Virt: 5,75 - Tel: 013 33032-095444

REGISTRO CIVIL SANTOS-SP 2º SUBDISTRITO

122671
FIRMA 1
0956AA0309140

... PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Titulo prenotado e não registrado
n.º 70.659

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP
Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP. 11060-000 - Santos/SP

Prenotado sob o n. **70.659** em 09/11/2016, arquivado e microfilmado sob n. **56.618**.

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

... 56618

Santos/SP, 14 de Novembro de 2016.

Marcelo da Costa Alvarenga
Oficial

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO VICENTE

Table listing protest records with columns for date, protocol number, and name. Includes entries for MARIA DAMIANA DOS SANTOS, ALESSANDRO DOS SANTOS LIMA, ADORENALDO CARLOS DA SE, etc.

POR NÃO TER SIDO POSSÍVEL INTIMAR PESSOALMENTE O(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELO PRESENTE FICAM(E)S INTIMADO(S) PROCEDER O PAGAMENTO/ACEITE NO TRIBUNAL LEGAL, OU DAR AS PÓS... DA RECUSA, APÓS O QUE, O PROTESTO SERÁ LAVADO INCIDENTINTE...

SÃO VICENTE, 31/10/2016 SARA RAQUEL DE SOUZA PINHEIRO LOPES ESCRIVENTE AUTORIZADA

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1º LEILÃO: 16 de novembro de 2016, às 16h20min. 2º LEILÃO: 23 de novembro de 2016, às 16h20min. (horário de Brasília) Ana Claudia Carolina Campos Frazzoli, Leiloeira Oficial, JUICSP nº 836, com escritório na Rua da Mooca, 3.508, Mooca, São Paulo/SP...

A leitura na medida certa.

Anuncie: 13. 3226-2051 publicidade@diariodolitoral.com.br

1ª Vara Civil do Foro da Comarca de Santos - SP. EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de entrega dos documentos. MARCELO CAROCA. Inscrita no CNPJ nº 095.316.156-09, e DANIELA PEREIRA LIMA PALERMO, inscrita no CNPJ nº 068.721.508-20...

ASPPE - ASSOCIAÇÃO SANTISTA DE PESQUISA PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO

INFORMAMOS E CONVOCAMOS OS MEMBROS, PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SERÁ REALIZADA EM 08/11/2016, ÀS 10 HORAS, VISANDO A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASPPE - PESQUISA, PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO, EM SUA SEDE LOCALIZADA NA RUA JOAQUIM TÁVORA, 93 CJ. 31.

Santos, 1 de novembro de 2016.

EDITAL

A Comissão de Transporte Autônomo de Container convoca os interessados para Assembleia de Fundação do Instituto de Transporte as 10hrs de 11/11/2016 à Av. Mario Covas 1612 – Santos.

Santos, 1 de novembro de 2016. Ass. Jose Carlos da Cruz Presidente



1ª Vara de Juizado Especial Civil do Foro da Comarca de Santos - SP. EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de entrega dos documentos. MARIA DAMIANA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 15.852.220/0001-51, e de DANIELA PEREIRA LIMA PALERMO, inscrita no CNPJ nº 068.721.508-20...

Eu, Donizete de Abreu - ME, com CNPJ nº 22.241.551/0001-80, com o Processo nº 45474/15 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, a Licença Prévia e de Instalação e requereu a Licença de Operação para atividade de Serviço Lanternação ou Funilaria e Pintura de Veículos Automotores localizada na Av. Augusto Severo nº 273, Cep 11360-300 – São Vicente/SP.

SANTOS, 1 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXTRAIVO DE DOCUMENTO SERGIO LUIZ TEIXEIRA DA CRUZ Perda Cartão Vale Card. Alimentação

CARLOS HENRIQUE DE JESUS CERQUEIRA Perda Cartão Mifare Codesp

GILSON CONCEIÇÃO DE MATOS Perda Cartão Mifare Codesp e Cip Ogmo

LUIS MATOS Perda Cartão Vale Gard-Alimentação

MP PJ QUÍMICO PRENOTADO